



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 178, DE 28 DE MAIO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.000660/2013-41, resolve:

Art. 1º O **caput** do art. 7º da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração no Leilão de Energia de Reserva, de 2013, deverão requerer, até às 12 horas, horário de Brasília - DF, do dia 6 de junho de 2013, o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE da Empresa e demais documentos, conforme instruções disponíveis no seu sítio na internet, www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.5.2013.